



ANEXO IX

CONVITE Nº -----/2021-PMI

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, DESPORTO E LAZER, E DE OUTRO LADO,
A _____ EMPRESA

CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
(PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no **Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eladio Lobato s/n, Bairro Cidade Nova, - Igarapé-Miri/PA** representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nºe CPF nº....., de ora em diante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a _____, estabelecida à _____, nº _____, nesta cidade, CNPJ sob Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, empresário, portador do RG - _____ e CPF - _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no presente convite.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para Serviços de locação de Equipamentos de Som, iluminação, Estrutura de Palco, Vídeo & Multimídia, Serviços de Transmissão e grupos geradores de energia, conforme termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

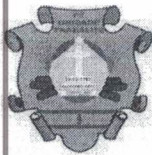
2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no Convite nº 02/2021 PMI-CC, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente importa em R\$ (.....reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

End: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eladio Lobato s/n, Bairro Cidade Nova, CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA



4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2021:

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0008.2.012.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

Elementos de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.392.0008.2.012.000 – Fundo Municipal de Cultura

Elementos de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Comissão Permanente de Licitação – CPL



E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Igarapé-Miri, _____ de _____ de 2021.

P/ CONTRATANTE: _____

P/ CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _____
